



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 051/2013

DATA: 25/06/2013

Institui o Comitê Municipal De Saúde Mental do Município de Candói.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

Considerando a instituição do Comitê Gestor Intersecretarial de Saúde Mental do Estado do Paraná através do Decreto 2.037, publicado no Diário Oficial nº 8511 de 20/07/2011 destinado promover o desenvolvimento e a articulação da implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a proposta de descentralização das políticas públicas, as necessidades e especificidades regionais;

Considerando as atribuições do executivo Municipal no que tange a organização interna da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Institui o Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental destinado a promover o desenvolvimento e a articulação da implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental no âmbito do Município de Candói.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Conselho Municipal de Saúde;
- V - Entidade Hospitalar;
- VI - Representante do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS;
- VII - Assessoria jurídica Municipal;
- VIII - Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD;

Lic/LPS


www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

IX – Secretaria Municipal de Administração.

X – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói – APAE

§ 2º Os integrantes do Comitê serão designados por ato do Executivo Municipal, após a indicação dos respectivos órgãos, instituições e entidades, podendo ser substituídos a qualquer tempo, desde que não haja nada em contrário estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º A coordenação do Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental estará sob a responsabilidade do representante da Secretaria Municipal de Saúde e, em sua (as) ausência (as) e impedimentos, será substituído pelo suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Os representantes integrantes do Comitê e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 5º O desempenho das funções de membro do referido Comitê não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 2º. Ao Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental compete:

I - A coordenação do desenvolvimento, implantação e articulação das ações dos setores públicos e das instituições representantes da sociedade civil convergentes que atuam no setor, assegurando seu alinhamento às políticas de Saúde Mental no Município de Candói;

II - A implantação de um Fórum Municipal sobre Atenção à Saúde Mental que funcione como espaço de articulação intersetorial no âmbito do Governo do Município;

III - A construção de diagnóstico das ações com enfoque na Saúde Mental promovidos pelo Governo Municipal, visando identificar a interação e articulação entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública municipal;

IV - A integração e alinhamento das diversas ações da área de prevenção de agravos e promoção de saúde mental, potencializando esforços, minimizando sobreposições entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública municipal, articulando as ações nesta área;

V - A construção do Plano Municipal Intersectorial de Prevenção de Agravos e Promoção de Saúde Mental, em conjunto com os órgãos e entidades do Governo do Município, objetivando sua incorporação no Plano Plurianual;

VI - O monitoramento e avaliação das ações e serviços executados pelos órgãos e entidades do Governo Municipal, previstos no Plano Municipal Intersectorial de Prevenção de Agravos e Promoção de Saúde Mental.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal de Saúde Mental poderá convidar para participar do Fórum sobre Atenção à Saúde Mental entidades da sociedade civil, sempre que se fizer necessário.

Lic/LPS

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. O Regimento Interno do Comitê será redigido e aprovado por seus membros, de modo a definir, organizar e coordenar suas atividades.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, de que trata o caput deste artigo, deverá ser ratificado pelos titulares dos órgãos que integram o Comitê.

Art. 4º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 25 de junho de 2013.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no Diário de Juruá
Nº 3629
De 27/06/2013
Resp. Roussomora

Lic/LPS

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br